

Contrato nº 00 00797/2021

Processo nº 50600.039932/2021-94

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR/DPP

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO, EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, INCLUINDO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DA FAIXA DE DOMÍNIO, ELABORAÇÃO, REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CADASTROS TÉCNICOS, LEVANTAMENTO DOCUMENTAL E AUXÍLIO NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO - SNV, ENQUANTO NECESSÁRIOS OU VINCULADOS ÀS ATIVIDADES DO DNIT. LOTE 01, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO FAIXAS DO BRASIL.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, Ente Autárquico Federal, vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES MELLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.611.316-SSP/DF e inscrito no CPF nº 765.579.601-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.673, de 31/07/2020, publicada no D.O.U em 03/08/2020, com alterações previstas pela Portaria nº 7.211, de 14/12/2020, publicada no D.O.U em 22/12/2020, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO FAIXAS DO BRASIL**; composto pelas empresas **ENGEMAP – Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 160, na cidade de Assis, estado de São Paulo, CEP 19.806-060, inscrita no CNPJ sob nº. 01.020.691/0003-10 - como empresa "Líder", doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. César Antônio Francisco, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo, RG nº 9.522.627 SSP/SP e CPF/MF nº 015.376.688-38, residente e domiciliado na Rua João Jardim Alves Pereira, nº 245, Jardim Europa, Assis/SP e **CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Helena Antipoff nº 450, bairro São Bento, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30350-690, inscrita no CNPJ sob nº. 05.296.490/0001-39, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas pelo Edital e anexos do RDC nº 362/2021-00 (Processo nº 50600.026289/2020-58).

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50600.026289/2020-58-DNIT, cujo resultado foi homologado em 17/12/2021 (SEI nº 10143312) pela autoridade

competente do DNIT, ratificada por meio de deliberação da Diretoria Colegiada na data 17/12/2021 (SEI nº 10143258), constante do Relato nº. 305/2021/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 10143212), incluído na Ata da 50ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, que aprovou o Relato nº. 305/2021/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 10143212), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização das faixas de domínio da União, em áreas urbanas e rurais, incluindo o levantamento topográfico cadastral da faixa de domínio, elaboração, revisão e complementação de cadastros técnicos, levantamento documental e auxílio na administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT. **Lote 01** - Regiões Centro-Oeste e Norte Extensão Total: 15.878,5 km; Região Centro-Oeste - Extensão: 7.279,34km; Região Norte - Extensão: 8.599,20km., conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital RDC Eletrônico nº 362/2021-00, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta e cinco) meses. Por sua vez, o prazo de vigência do contrato é de 50 (cinquenta) meses, considerando-se o prazo para possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo, seguindo a recomendação exarada pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, por meio do OFÍCIO nº 00021/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU e do OFÍCIO nº 00022/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 7133345), permitindo-se a prorrogação, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: **Execução a partir da Emissão da Ordem de Serviço e vigência a partir da assinatura do contrato.**

2.3. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo fiscal ou pelo gestor após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU e a entrega das garantias contratuais, inclusive a garantia adicional, se aplicável, e as etapas de execução observarão o cronograma de atividades proposto pela Contratada, tendo por base o cronograma referencial apresentado no Termo de Referência.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado do PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, do Plano Plurianual de 2020 a 2023 (Lei 13.971/2019), conforme art. 57, I da Lei de Licitações

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.072.096,67 (quinze milhões, setenta e dois mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso decorra período superior a 1 (um) ano, **contado a partir da data base do orçamento referencial**, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, conforme artigo 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Os índices de reajustamento a serem utilizados são aqueles aferidos pela sistemática, mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço nº. 01 DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT, ou o que vier a substituir. A atualização dos preços deverá observar a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br>, com a associação ao índice de consultoria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT
- 4.1.2. UGR: 393005 – Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DPP
- 4.1.3. Fonte: 0100
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes.
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 39
- 4.1.6. PI: MT00659
- 4.1.7. Nota de Empenho nº 2021NE002629

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 5, do Anexo XI da Instrução de Normativa nº 05/MPOG/2017 de 26/05/2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

5.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas e ou a estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.5. As demais cláusulas são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, e ainda:

6.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 4, inciso IV da Lei nº 12.462/2011, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.3. A Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 01, de 6 de janeiro de 2017, que disciplina as orientações e os procedimentos para os recebimentos e registros dos documentos referentes aos depósitos de interesse do DNIT, exigidos como garantias contratuais, serviços e compras, em seu art. 4º, V, dispõe que “os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, entregues pelos contratados, deverão ter validade durante o contrato e três meses após o término da vigência contratual”.

6.4. O adjudicatário prestará garantia adicional em caso de enquadramento da proposta nas condições que caracterizam a necessidade de apresentação de Garantia Adicional, conforme disposto no parágrafo 2º do art.48 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.8. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e ainda:

8.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

8.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

8.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.2.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.4. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.5. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.6. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.1.7. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.1.8. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

9.1.8.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.8.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.8.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.1.8.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

9.1.9. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.2. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

9.2.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

9.2.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

9.2.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

9.3. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

9.3.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

9.3.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

9.3.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

9.4. A contratada deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

10.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

10.1.2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

10.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.4. Nos termos do artigo 19 § 2º da Lei nº 12.462/2011, o julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES MELO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

CÉSAR ANTÔNIO FRANCISCO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **César Antonio Francisco, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 11/01/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10156923** e o código CRC **EEB2884A**.

Referência: Processo nº 50600.039932/2021-94

SEI nº 10156923



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4359

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50000.011952/2018-64. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 2/2018, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67 e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), CNPJ/MF nº 00.394.429/0144-03. Do Objeto: O presente aditivo tem por objeto a dilatação de prazo de 6 (seis) meses, aditivo de valor, ajuste do Plano de Trabalho, atualização do cronograma de execução do objeto, que trata da realização de diagnósticos, estudos e pesquisas visando inovação e aperfeiçoamento do Sistema de Aviação Civil Brasileiro. Data da vigência: 60 meses a partir contados da data de liberação da primeira parcela do cronograma de desembolso. Valor total do TED: R\$ 17.671.975,05 (dezesete milhões, seiscentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais) Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Aviação Civil Ronei Saggiaro Glanzmann e pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, o Reitor Anderson Ribeiro Correia.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.020539/2021-52, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de janeiro de 2022, resolve:

Submeter à consulta pública proposta de Revisão dos Parâmetros das Concessões quanto ao nível de serviço, à metodologia de cálculo do Fator Q e dos Indicadores de Qualidade de Serviço, dos Aeroportos Internacionais de Florianópolis (SBFL), Fortaleza (SBFZ), Porto Alegre (SBPA) e Salvador (SBSV), nos termos dos itens 6.14 a 6.20 dos respectivos Contratos de Concessão, cujo texto poderá ser acessado no sítio eletrônico desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Agência por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio acima indicado até o dia 9 de março de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXXI e XXXIII, da mencionada Lei, 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e na Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.015364/2021-61, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de janeiro de 2022, resolve:

1. Submeter à consulta pública as seguintes propostas:

I - emendas ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC"; e II - emenda ao RBAC nº 21, intitulado "Certificação de produto e artigo aeronáuticos".

1.1. Os documentos referidos no item 1 deste Aviso poderão ser acessados no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

1.2. As contribuições deverão ser encaminhadas a esta Agência por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio indicado no item 1.1 deste Aviso até o dia 24 de março de 2022.

1.2.1. Caso seja necessário anexar arquivos às contribuições, o conteúdo destes deverá se restringir a informações, estudos, tabelas e demais subsídios, desde que diretamente relacionados aos itens mencionados no formulário.

2. Estabelecer que a matéria da consulta pública de que trata este Aviso seja igualmente objeto de audiência pública, na forma de sessão virtual, a ser realizada no dia 3 de fevereiro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas.

2.1. A sessão virtual de audiência pública será realizada por meio da ferramenta Cisco Webex e transmitida no canal da Agência no YouTube, disponível no endereço <https://www.youtube.com/oficialanac>.

2.2. As inscrições de interessados em manifestar-se verbalmente durante a referida sessão virtual deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico secretaria.geral@anac.gov.br, até as 18 horas do dia 1º de fevereiro de 2022.

2.3. As inscrições dos interessados deverão ser validadas pela Assessoria Técnica - ASTEC desta Agência, por meio de testes de conexão de áudio e vídeo da ferramenta Cisco Webex junto aos interessados.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5/2019 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 00065.026676/2019-97. Contratante: REPRESENTACAO REGIONAL RIO DE JANEIRO - ANAC. Contratado: 15.754.164/0001-81 - FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a rescisão unilateral, a contar de 19/01/2022, inclusive, do contrato nº 005/anac/2019-gtaf-rj, firmado em 07 de janeiro de 2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de 18 de janeiro de 2020, celebrado entre a agência nacional de aviação civil - anac e a empresa futari administração e serviços eireli., cnpj nº 15.754.164/0001-81, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, nas dependências da agência nacional de aviação civil (anac) no rio de janeiro/rj, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 21/01/2022.

(COMPASNET 4.0 - 19/01/2022).

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, bem como o que consta do Processo nº 50300.022238/2021-12 e ad referendum da Diretoria Colegiada,

COMUNICA:

Aos usuários e agentes do setor aquaviário nacional e, bem assim, aos demais interessados em geral, que realizará CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS, no período de 31/01/2022 a 16/03/2022, visando o recebimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

1. Objetivo:

Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos, relativos à realização de certame licitatório referente à concessão do Porto de Santos/SP.

2. Acesso às minutas jurídicas e documentos técnicos:

As minutas jurídicas e os documentos técnicos objeto do presente aviso de audiência pública estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antaq/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/participacao-social/>.

3. Conteúdo e forma de participação:

Serão consideradas pela Agência apenas as contribuições, subsídios e sugestões que tenham por objeto as minutas colocadas em consulta e audiência públicas.

As contribuições poderão ser dirigidas à ANTAQ até às 23h59 do dia 16/03/2022, exclusivamente por meio e na forma do formulário eletrônico disponível no sítio <https://www.gov.br/antaq/pt-br>, não sendo aceitas contribuições enviadas por meio diverso.

Será permitido, exclusivamente através do e-mail anexo_audiencia012022@antaq.gov.br, mediante identificação do contribuinte e no prazo estipulado neste aviso, anexar imagens digitais, tais como mapas, plantas e fotos, sendo que as contribuições em texto deverão ser preenchidas nos campos apropriados do formulário eletrônico.

Caso o interessado não disponha dos recursos necessários para o envio da contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando o computador da Secretaria-Geral (SGE) desta Agência, em Brasília/DF, ou nas suas Unidades Regionais, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio da ANTAQ.

As contribuições recebidas na forma deste aviso serão disponibilizadas aos interessados no sítio da Agência: <https://www.gov.br/antaq/pt-br>.

4. Audiência Pública:

Com o objetivo de fomentar a discussão e esclarecer eventuais dúvidas sobre o ato normativo objeto deste aviso, será realizada audiência pública, na forma presencial ou telepresencial, a depender das condições de saúde pública vigentes, em data, horário e local a serem definidos e comunicados oportunamente.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2022.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação de Bens Móveis. Doador: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - CNPJ nº 04.898.488/0001-77. Donatário: COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVA VIDA - CNPJ nº 03.773.244/0001-03. Objeto: Doação de bens móveis (mobiliários). Fundamento Legal: art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.373/2018, e Instrução Normativa nº 11/2018/SEGES/MPOG. Data de assinatura: 21/12/2021. Processo nº 50500.086193/2021-58.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 797/2021 - UASG 393003 - DNIT

Nº Processo: 50600.039932/2021-94.

Regime Diferenciado de Contratações Nº 362/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 01.020.691/0003-10 - ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA. Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização das faixas de domínio da união, em áreas urbanas e rurais, incluindo o levantamento topográfico cadastral da faixa de domínio, elaboração, revisão e complementação de cadastros técnicos, levantamento documental e auxílio na administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do sistema nacional de viação - snv, enquanto necessários ou vinculados às atividades do dnit. Lote 01 - regiões centro-oeste e norte extensão total: 15.878,5 km; região centro-oeste - extensão: 7.279,34 km; região norte - extensão: 8.599,20 km..

Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 11/01/2022 a 18/02/2026. Valor Total: R\$ 15.072.096,68. Data de Assinatura: 11/01/2022.

(COMPASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 815/2018.

Nº Processo: 50600.617719/2017-40.

Pregão. Nº 196/2018. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 36.858.959/0001-00 - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Retificação de informações relacionadas aos prazos de vigência e execução contratual, sem reflexo financeiro ao contrato nº 00 00815/2018. Divergência de informação entre o edital e o contrato assinado, quanto ao início da vigência, o edital nº 196/2018-00, em seu subitem 12.1 prevê que o prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura da ordem de serviço inicial. Em contrapartida, o contrato nº 00 00815/2018, no subitem 2.1 da cláusula segunda - da vigência, prevê que o início da vigência é contado a partir da data de assinatura do contrato, onde se lê: "2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias consecutivos, com início na de sua assinatura."; leia-se: "2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço inicial." .. Vigência: 05/10/2018 a 03/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 68.819.929,80. Data de Assinatura: 19/01/2022.

(COMPASNET 4.0 - 19/01/2022).

